



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 01 - SMCL-SEL-FEIRADO PORTO

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026/SMCL/PVH

PROCESSO Nº 004.006226/2025-41

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Aquisição de gênero alimentícios perecíveis e não perecíveis – Zona Urbana, visando atender as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, em face da decisão que aceitou e habilitou a empresa **64.724.224 DIEGO FERREIRA DA SILVA** nos itens 1, 6, 19, 160 e 164 do Pregão Eletrônico nº 90056/2026/SMCL/PVH (ID1174133).

O recurso administrativo interposto por **NOVIDADES COMÉRCIO** contra a aceitação/habilitação da empresa **64.724.224 DIEGO FERREIRA** no Pregão Eletrônico nº 90056/2026/SMCL/PVH é tempestivo e regular. Tanto as razões quanto as contrarrazões preenchem os requisitos legais e seguem disponíveis para consulta pública no sistema Compras Governamentais e no Portal da Transparência de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8229>).

É o relatório.

II. RAZÕES (ID1334213)

Em síntese, a Recorrente sustenta que a Recorrida teria indicado múltiplas marcas para um mesmo item durante a fase competitiva e, somente após o encerramento da disputa, teria definido, na proposta readequada, a marca efetivamente ofertada. Segundo a Recorrente, tal circunstância violaria os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Alega, ainda, que algumas das marcas inicialmente indicadas não atenderiam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente em relação aos Itens 160 e 164, razão pela qual requer a desclassificação da Recorrida ou, subsidiariamente, nova análise técnica considerando todas as marcas inicialmente cadastradas.

O segundo ponto das razões diz respeito à qualificação econômico-financeira, sustentando que a documentação originalmente apresentada não demonstraria capacidade suficiente para suportar a contratação e que a diligência posteriormente realizada teria sido utilizada indevidamente para suprir deficiência da documentação de habilitação.

Afirma, ainda, que os documentos apresentados em diligência — tais como declaração de inexistência de contratos, relação de faturamento, declaração de capacidade financeira e relação de compromissos assumidos — teriam natureza meramente declaratória e não seriam suficientes para modificar a situação econômico-financeira anteriormente constatada.

Ao final, requer a reforma da decisão, com a desclassificação e inabilitação da Recorrida.

III. CONTRARRAZÕES (ID1334220)

Em sua defesa, a Recorrida defende a regularidade de sua proposta e documentação de habilitação.

Quanto à indicação de marcas, sustenta que não houve vedação expressa no instrumento convocatório à indicação de mais de uma marca e que a definição da marca na proposta readequada não teria configurado alteração indevida da proposta, especialmente porque a Administração solicitou a adequação e a licitante apresentou a proposta ajustada antes da aceitação.

No tocante à qualificação econômico-financeira, afirma que sua documentação foi submetida à análise da área técnica competente, tendo sido reconhecido o atendimento aos requisitos previstos no edital.

Também sustenta a regularidade da diligência realizada e destaca a urgência da contratação, em razão da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Ao final, requer o desprovisionamento do recurso e a manutenção de sua classificação e habilitação.

IV. ANÁLISE

a) Da indicação de múltiplas marcas na proposta

A Recorrente alega que a indicação inicial de múltiplas marcas teria permitido à Recorrida modificar substancialmente sua proposta após o encerramento da fase competitiva.

Com efeito, após o encerramento da fase de lances, a Recorrida foi convocada para apresentação/adequação da proposta, tendo a Pregoeira solicitado os ajustes necessários. Na sequência, a licitante apresentou proposta ajustada, ocasião em que foi definida a marca efetivamente ofertada para os respectivos itens. Vejamos:

Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	22/07/2026 às 11:16:36	Sr. licitante, na proposta apresentada consta informada mais de uma marca para alguns itens, solicito que anexe novamente a proposta definindo a marca que de fato será fornecida. A licitante também deve excluir de sua proposta a referência ao item 45, uma vez que foi alertado que para o item não seria considerado proposta/lance.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	22/07/2026 às 11:17:22	Convoco ainda a licitante a anexar os documentos de habilitação e declarações exigidas no edital. Fica concedido prazo de 2(duas) horas.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	22/07/2026 às 11:17:43	Convocarei para anexo.

A análise dos registros do certame demonstra que a situação foi expressamente submetida à atuação da Pregoeira antes da aceitação da proposta.

Não se verifica, portanto, que a Administração tenha aceitado proposta contendo indefinição quanto ao produto efetivamente contratado. Ao contrário, antes da aceitação da proposta houve a individualização do produto ofertado, permitindo-se a análise de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

É importante distinguir, nesse ponto, a correção ou adequação da proposta da alteração substancial de seu conteúdo. A proposta readequada não pode servir para modificar indevidamente a oferta apresentada na disputa, tampouco para permitir que o licitante formule nova proposta após conhecer o resultado dos lances. Entretanto, a mera adequação formal e a definição objetiva da marca efetivamente ofertada, quando realizadas antes da aceitação e sem alteração do preço ou das condições essenciais da oferta, não conduzem, por si só, à desclassificação.

No caso concreto, a Recorrente não demonstrou que a Recorrida tenha utilizado a indicação de múltiplas marcas para alterar seu preço, modificar as características essenciais da oferta ou obter vantagem competitiva posteriormente ao encerramento da disputa. Também não se demonstrou que a marca finalmente apresentada na proposta ajustada fosse incompatível com as exigências do Termo de Referência. Ao contrário, consta dos registros do certame que a proposta ajustada foi submetida à análise técnica (ID1262837; 1264742), tendo sido registrada a aprovação da amostra apresentada (exigida apenas para os itens 1, 6 e 19 - ID1347653).

Assim, eventual irregularidade formal existente na indicação inicial das marcas foi sanada antes da aceitação da proposta, mediante atuação da própria Pregoeira, com a definição inequívoca do produto que seria objeto do fornecimento.

Não se mostra razoável, portanto, desclassificar a licitante por uma situação que foi devidamente esclarecida e regularizada durante o procedimento de análise da proposta, sobretudo quando não demonstrado prejuízo à competição, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa.

b) Da qualificação econômico-financeira

Para atender a análise contábil na fase de habilitação (ID1270147 e 1283878), realizaram-se diligências nos dias 24 e 27/07/2026, conforme registros do sistema Compras.gov.br. Vejamos:

Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:41:01	A licitante está presente?
Pelo participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:48:18	bom dia
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:52:03	Sr. licitante, na análise contábil foi informado que: "Verificou-se que os índices apresentados pela empresa atendem aos parâmetros mínimos estabelecidos no Edital. Todavia, quanto à exigência prevista no item 10.4.12 do instrumento convocatório, referente à comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, constatou-se que o patrimônio líquido...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:52:47	...mínimo da empresa é de R\$ 100.000,00, resultando em insuficiência. Quanto ao limite anual de faturamento aplicável ao regime SIMEI, destaca-se que eventual superação do limite legal durante a execução contratual não constitui, isoladamente, impedimento à contratação administrativa, devendo o empresário adotar as providências tributárias cabíveis perante a Administração Tributária, incluindo eventual desenquadramento do regime...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:53:25	... tributário compatível com a receita auferida. Dessa forma, a análise da Administração deve permanecer restrita aos requisitos objetivos de habilitação previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021, não sendo o enquadramento como MEI, isoladamente, fundamento suficiente para afastamento da licitante...

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:54:17	...Entretanto, considerando a natureza simplificada da estrutura empresarial do Microempreendedor Individual e a expressiva dimensão econômica da contratação pretendida, recomenda-se, a realização de diligência complementar, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada ao esclarecimento de informações e ao reforço da análise da capacidade operacional da empresa para execução integral...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:55:08	...do objeto, especialmente quanto aos seguintes aspectos: a) relação de faturamento dos últimos 6(seis) meses, assinada pelo titular da empresa; b) relação atualizada de contratos vigentes e demais compromissos assumidos; c) declaração formal de capacidade de execução contratual, considerando o valor ofertado e as condições estabelecidas no instrumento convocatório....
Pelo participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:55:37	Estamos a disposição para recebe-los na empresa.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:57:17	...Diante do exposto, verifica-se que a licitante atende parcialmente aos requisitos de qualificação econômico-financeira, tendo sido identificada pendência objetiva quanto ao atendimento da exigência de patrimônio líquido mínimo prevista no Edital"
Pelo participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:57:55	Nomais, o regime tributário atual é provisório, posto que antes de superar o limite desta, as modificações tributárias serão revistas conforme determina a lei.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:59:25	Sr. licitante, considerando o informado na análise contábil, solicito que anexe ao sistema os documentos requeridos na análise, quais sejam: a)) relação de faturamento dos últimos 6(seis) meses, assinada pelo titular da empresa; b) relação atualizada de contratos vigentes e demais compromissos assumidos; ...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 09:59:41	..c) declaração formal de capacidade de execução contratual, considerando o valor ofertado e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 10:00:39	Fica concedido prazo de 2(duas) horas para anexo das informações. Convocarei para anexo.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 10:02:12	Sr. Fornecedor 64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA, CNPJ 64.724.221/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:03:00 do dia 24/07/2026. Justificativa: Conforme o requerido na análise contábil, visando complementação de informações acerca da qualificação econômico financeira..
Pelo participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 11:53:39	Sra. Pregoeira, a solicitação implica na participação do nosso contador, profissional que está confeccionando os documentos solicitados via sistema. Neste sentido, solicito mais prazo para conclusão das informações exigidas.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 12:01:43	Sr. licitante, fica o prazo prorrogado por igual período (2 horas).
Pelo participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 12:02:10	G rato
Pelo participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 12:02:42	Grato*
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 12:03:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:03:00 de 24/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor 64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA, CNPJ 64.724.221/0001-95.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	24/07/2026 às 12:09:44	Sr. Fornecedor 64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA, CNPJ 64.724.221/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:11:00 do dia 24/07/2026. Justificativa: Conforme prorrogação concedida..

Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:39:09	A licitante está presente?
Pelo participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:40:58	Bom dia
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:47:14	Sr. licitante, na Reanálise contábil, foi informado que: Da análise do Balanço de Abertura apresentado verifica-se: Patrimônio Líquido comprovado: R\$ 100.000,00. Assim, a capacidade máxima de contratação suportada pelo patrimônio líquido corresponde a: Valor máximo suportado = Patrimônio Líquido 5% (R\$ 100.000,00 0,05 = R\$ 2.000.000,00)...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:48:03	...Assim, sob o aspecto técnico contábil, a empresa demonstra capacidade financeira para assumir compromissos contratuais até o limite de R\$ 2.000.000,00, permanecendo descoberto o montante excedente. A presente licitação encontra-se estruturada pelo critério de julgamento por itens. Nessa modalidade, a insuficiência patrimonial verificada não implica, necessariamente, a inabilitação integral da licitante, uma vez que a limitação decorre...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:48:33	... exclusivamente do valor global das adjudicações atualmente alcançadas. Considerando que a empresa possui capacidade econômico-financeira comprovada para suportar contratações de até R\$ 2.000.000,00, revela-se juridicamente possível oportunizar sua adequação ao limite patrimonial demonstrado...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:49:50	...Dessa forma, poderá ser oportunizado à licitante adequar sua proposta mediante renúncia ou desistência formal de determinados itens, observando-se a ordem de classificação do certame. Ressalta-se que tal medida não implica flexibilização do requisito de habilitação, mas apenas adequação do montante contratual à capacidade econômico-financeira efetivamente comprovada...
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:51:28	...Neste sentido, opina-se à Senhora Agente de Contratações e demais autoridades competentes: 1) Diligência complementar, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante manifeste formalmente quais itens pretende manter, renunciar ou desistir, de forma que o valor global das adjudicações permaneça limitado a R\$ 2.000.000,00, compatibilizando-se com sua capacidade econômico-financeira comprovada...
Pelo participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:51:36	Entendemos a análise, por isso, faremos a proposta em cima do limite demonstrado pelo setor contábil. nesse sentido, vamos verificar os itens disponíveis na plataforma de licitações para está licitante e faremos a escolha dos itens que se encaixam no valor mencionado.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:52:15	...2) Não sendo promovida a adequação da proposta ou permanecendo valor superior ao limite patrimonial demonstrado, a inabilitação da licitante quanto a qualificação econômico-financeira, prosseguindo-se o certame com convocação dos licitantes subsequentes"
Pelo participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:54:37	Qual o nosso prazo? No entanto, vamos analisar o edital para não agir contrário ao que foi estipulado em edital.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:55:20	Sr. licitante, considerando o informado na análise contábil, será oportunizado à licitante que proceda com adequação de sua proposta.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:58:35	Sr. licitante, fica concedido prazo de 2(duas) horas. Convocarei para anexo.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 10:59:49	Sr. Fornecedor 64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA, CNPJ 64.724.221/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 27/07/2026. Justificativa: Para adequação da proposta, conforme recomendado na análise contábil.
Pelo participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 12:59:00	Sra. Pregoeira, em razão da mudança e adequação de itens/proposta, solicito prazo para apresentação de amostras.
Sistema para o participante 64.724.221/0001-95	27/07/2026 às 13:00:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:00:00 de 27/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 64.724.221 DIEGO FERREIRA DA SILVA, CNPJ 64.724.221/0001-95.

Em resposta, a empresa anexou os documentos solicitados, os quais foram submetidos à Assessoria Contábil/SMCL, que concluiu pelo atendimento integral às exigências de qualificação econômico-financeira (ID1291103).

As alegações da Recorrente foram submetidas a essa análise técnica especializada justamente para validar os argumentos sobre os índices de liquidez, o Patrimônio Líquido e as informações complementares apresentadas.

A análise técnica anexa aos autos (ID1348670) concluiu pelo atendimento dos requisitos econômico-financeiros examinados, inclusive quanto aos índices contábeis e ao Patrimônio Líquido.

Conforme consignado na análise técnico-contábil, o Patrimônio Líquido da empresa corresponde a R\$ 100.000,00, enquanto o valor final da proposta foi de aproximadamente R\$ 1.999.903,45 (ID1290242).

Considerando-se o percentual de 5% estabelecido no edital, o Patrimônio Líquido mínimo correspondente seria de R\$ 99.995,17, resultando em uma margem positiva de R\$ 4,83 em favor da licitante.

Portanto, sob o aspecto objetivo examinado pela área técnica, o Patrimônio Líquido apresentado atende ao parâmetro estabelecido no instrumento convocatório. A própria análise técnica ressalta, ainda, que a aferição da capacidade econômico-financeira não deve ocorrer exclusivamente a partir de um único indicador isolado, devendo ser considerados os demais elementos contábeis e informações pertinentes à capacidade de execução contratual.

Nesse contexto, a diligência realizada não se destinou a criar posteriormente um requisito de habilitação ou a permitir que a Recorrida apresentasse documentação essencial que deveria obrigatoriamente ter sido apresentada no prazo próprio. Teve por finalidade esclarecer e complementar informações necessárias à avaliação da capacidade econômico-financeira, especialmente diante da situação identificada durante a análise da documentação.

Esse procedimento encontra respaldo na própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, que admite diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações acerca dos documentos apresentados, desde que não se trate de inovação indevida ou substituição integral da documentação exigida.

No caso concreto, a análise técnico-contábil concluiu que os elementos apresentados em diligência permitiram a avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa, não tendo sido identificados elementos suficientes para concluir pela sua incapacidade de executar o objeto.

Não tendo a Recorrente apresentado prova técnica capaz de afastar ou infirmar as conclusões da análise especializada, não há razão objetiva para que a Pregoeira desconsidere a manifestação técnica produzida nos autos.

Assim, resta evidenciado que a marca ofertada foi definida antes da aceitação da proposta, sua conformidade foi atestada, a amostra foi avaliada e aceita pela unidade demandante, e a documentação econômico-financeira passou por crivo técnico especializado. Inexiste, logo, prejuízo concreto ao interesse público ou à concorrência apto a motivar a desclassificação da licitante. O processo licitatório rege-se pelo princípio da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado, de modo que exigências irrelevantes não devem sobrepujar a busca pela proposta mais vantajosa e o pleno atendimento ao objeto.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **NOVIDADES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Por conseguinte, mantenho integralmente a decisão que declarou aceita e habilitada a empresa **64.724.224 DIEGO FERREIRA DA SILVA** nos itens 1, 6, 19, 160 e 164 do Pregão Eletrônico nº 90056/2026/SMCL/PVH.

Como efeito da manutenção da decisão recorrida, submeto os autos devidamente instruídos, para decisão em grau hierárquico de acordo com o disposto no item 13 do Edital e art. 165 da Lei 14.133/2021.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2026.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Luciete Pimenta Da Silva, Agente de Contratação**, em 02/09/2026, às 11:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1425887** e o código CRC **65DF6480**.



Referência: Processo nº 004.006226/2025-41

SEI nº 1425216